

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top is a five-pointed star. The word "LABORE" is written in bold, capital letters across the upper portion of the shield. Below this, there is a circular gear with a stylized figure of a person working inside it. The shield is flanked by a laurel wreath on the right and a banner at the bottom that reads "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1123 / 2006

DE 24 / 08 / 2006

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
R E C E B I D O

11 SET 2006 9:20Hra.

Nº Protocolo 403 / 06

Laura Coelho
Rubrica Protocolista



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.123, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

AFIXADO
EM 24/08/06

Estabelece
"do Sôcario de S. Muni"
"ordenadora Administrativa"

cria o auxílio – alimentação no âmbito da
Secretaria de Educação e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação o auxílio-alimentação aos professores e demais servidores em atividades funcionais junto à rede escolar do Município de Maracanaú.

§ 1º. O auxílio-alimentação, de que trata a presente Lei, destina-se, exclusivamente, às despesas de alimentação dos servidores de que trata o caput deste artigo, por ocasião da efetiva participação em eventos promovidos pela Secretaria de Educação, em tempo integral, fora ou dentro da circunscrição territorial do Município de Maracanaú.

§ 2º. O valor atribuído a título de auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorporará à remuneração do beneficiário, para qualquer fim.

§ 3º. A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à conveniência e oportunidade do titular da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Somente poderá ser concedido o auxílio-alimentação aos professores e aos servidores que se vincularem ao efetivo exercício de suas funções e na proporção da participação nos eventos a que alude o § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será fixado através de Portaria do Secretário de Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento da Secretaria de Educação para o exercício financeiro de 2006 e deverão ser contempladas nos orçamentos dos anos subseqüentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, em 24 de agosto de 2006.

Roberto Pessoa
ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Francisco Gilson Viana Martins
FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS
Procurador Geral do Município

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 049/2006, DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú - CE, CEP 61905430
www.maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 057/2006

CRIA O AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Educação o auxílio-alimentação aos professores e demais servidores em atividades funcionais junto à rede escolar do Município de Maracanaú.

§ 1º. O auxílio-alimentação, de que trata a presente Lei, destina-se, exclusivamente, às despesas de alimentação dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, por ocasião da efetiva participação em eventos promovidos pela Secretaria de Educação, em tempo integral, fora ou dentro da circunscrição territorial do Município de Maracanaú.

§ 2º. O valor atribuído a título de auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e não se incorporará à remuneração do beneficiário, para qualquer fim.

§ 3º. A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à conveniência e oportunidade do titular da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Somente poderá ser concedido o auxílio-alimentação aos professores e aos servidores que se vincularem ao efetivo exercício de suas funções e na proporção da participação nos eventos a que alude o § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será fixado através de Portaria do Secretário de Educação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento da Secretaria de Educação para o exercício financeiro de 2006 e deverão ser contempladas nos orçamentos dos anos subseqüentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Maracanaú, aos 22 de agosto de 2006.

Gabriel Passos dos Santos Amorim
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 049/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.